O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 87, DE 2024

Autoriza o Executivo Municipal a criar o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Araucária.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Araucária.

Art. 2º O Cadastro de que trata esta Lei será constituído a partir de informações apresentadas por hospitais, clínicas e unidades de saúde, das redes pública e privada, nas quais as pessoas com TEA recebam atendimento e será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde (SMSA).

§ 1º Fica estabelecido por esta Lei, que clínicas, hospitais e unidade de saúde da rede privada disposto no Art. 2º, nos quais pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que tenham recebido atendimento, estão autorizados a fornecer informações referentes ao paciente, desde que devidamente autorizado pelos familiares ou responsáveis legais.

§ 2º A autorização para divulgação de informações deverá ser obtida de maneira clara e específica junto aos familiares ou responsáveis do paciente com TEA. A autorização deve abranger a finalidade para a qual os dados serão utilizados, respeitando sempre os princípios éticos e a proteção da privacidade do paciente.

§ 3º. Para complementar o Cadastro de que trata esta Lei, a SMSA poderá obter informações junto a instituições que prestem atendimento ao público com TEA, tais como:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2024 16:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p660da846e7aa9.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 03/04/2024 16:04

I – Entidades de direito privado;

II – Organizações da sociedade civil; e

III – demais associações e centros que prestem atendimento a pacientes com TEA.

Art. 3º O Cadastro de que trata esta Lei tem por objetivo unificar as informações quantitativas, com intuito de identificar as pessoas com TEA, para fins de políticas públicas e disponibilização de atendimento na rede pública de saúde e de educação do Município de Araucária.

Art. 4º A SMSA adotará medidas efetivas para que não haja sobreposição no Cadastro de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, preservando a privacidade e o sigilo das informações pessoais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de abril de 2024

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2024 16:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p660da846e7aa9.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 03/04/2024 16:04

JUSTIFICATIVA

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que Autoriza o Executivo Municipal a criar o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Araucária.

Infelizmente, o Brasil não tem números de prevalência de autismo, utilizamos os dados obtidos pelo CDC (Centro de Controle de Prevenção de Doenças, em português) dos Estados Unidos, conforme o último relatório expedido pelo CDC em 2023, (dados obtidos em 2020), 1 a cada 36 crianças americanas de 8 anos são autistas.

Estima-se que no Brasil haja, aproximadamente, 2 milhões de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). No entanto, se fizermos a mesma proporção utilizada pelo CDC, chegaríamos a 5,95 milhões de autistas no Brasil.

Recentemente, foi divulgado um estudo com intuito de tabular as características da população com TEA, realizado pela Secretaria de Assistência Social do Rio Grande do Sul, por meio da Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades no RS (Faders Acessibilidade e Inclusã. A pesquisa envolveu 9.503 pessoas que solicitaram a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

No estudo realizado pela Fadergs, constatou-se que para cada 3,7 pessoas com TEA do sexo masculino, há uma pessoa do sexo feminino; a maior parte das pessoas pesquisadas com mais de 18 anos possuem capacidade civil declarada; mais de 70% são de famílias com renda familiar de até 1,5 salários-mínimos nacional; mais de 80% não possuem outro tipo de deficiência além do TEA, e 0,02% são considerados superdotados. Tocante ao atendimento em saúde, 53% não possui plano de saúde, dependendo, exclusivamente, do Sistema Único de Saúde (SUS); aproximadamente, 20% possui outro tipo de deficiência, entre elas estão a deficiência auditiva, física, intelectual, visão monocular e surdez.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2024 16:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p660da846e7aa9.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 03/04/2024 16:04

Dados estatísticos tornam-se necessários para que possamos construir, articular e desenvolver estratégias que atendam às necessidades desse público específico, principalmente nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, considerando que esse público é composto por todas as faixas etárias, além de que existem graus diferentes de autismo, assim como nem todos os autistas apresentam as mesmas necessidades.

Diante do exposto, instituir o Cadastro Único das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Araucária se torna uma medida de extrema importância para que possamos pensar em políticas públicas propositivas e eficazes, direcionadas para seu público específico, no município de Araucária.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de abril de 2024.

PREFEITURA DE ARAUCÁRIA
Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
03/04/2024 16:04:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2024 16:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p660da846e7aa9.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 03/04/2024 16:04